



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 837/2019 DE 09/12/2019

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 8424, DE 18 DE AGOSTO DE 1976 (AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO COM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), PARA CONCEDER ISENÇÃO INTEGRAL DO PAGAMENTO DA TARIFA E DA EMISSÃO DO CARTÃO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO QUE SE DESLOCAREM ÀS ATIVIDADES CULTURAIS COM FINS PEDAGÓGICOS, BEM COMO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE OS ESTEJAM ACOMPANHANDO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 01 do proc.
nº 1-837 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PROJETO DE LEI Nº

PL
837/2019

Altera a Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, para conceder isenção integral do pagamento da tarifa e da emissão do cartão aos estudantes da rede pública de ensino que se deslocarem às atividades culturais com fins pedagógicos, bem como aos profissionais da educação que os estejam acompanhando.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, com as alterações das Leis nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990, 11.089, de 11 de setembro de 1991, e 16.097, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, e seu §1º fica alterado, na seguinte forma:

"Art.12.....

§ 1º Excepcionalmente, a Prefeitura poderá conceder isenção integral do pagamento da tarifa e da emissão do respectivo cartão aos estudantes do Ensino Fundamental, Médio, Superior, Educação de Jovens e Adultos - EJA e do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA, bem como de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso no Ensino Superior. (Redação dada pela Lei nº 16.097/2014)

2019 12 09 18:54:08

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 2 e folha de informação

sob nº 4. 9/12/19

Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 02 do proc.
nº 1-837 de 2019DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
PF 11.478

§4º Excepcionalmente, a Prefeitura concederá isenção integral do pagamento da tarifa aos estudantes da rede pública de ensino da cidade de São Paulo matriculados no Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Profissionalizante, Educação de Jovens Adultos – EJA e no Projeto MOVA, que se deslocarem às atividades culturais com fins pedagógicos, bem como aos profissionais da educação que os estejam acompanhando, inclusive os da Educação Infantil da rede direta e parceira.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CELSO GIANNAZI**Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 03 do proc.
nº 1-837 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

fls. 4

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo possibilitar aos estudantes da rede pública de ensino maior acesso a programas culturais por meio da gratuidade dos deslocamentos no caminho dos espetáculos culturais.

Usualmente os estudantes, em virtude de carências financeiras, têm poucas condições de frequência a eventos culturais e de lazer, fator que evidentemente milita em prejuízo de sua formação educacional.

A propositura ensejará aos estudantes de mais baixa renda familiar desfrutar de momentos de lazer e ao mesmo tempo adquirir conhecimentos, unindo a utilidade de adquirir uma gama maior de conhecimentos gerais ao prazer de desfrutar de momentos de lazer, igualmente útil para a sua higidez mental.

Deste modo, busca-se uma forma alternativa de suprir deficiências culturais e de lazer dos estudantes carentes por intermédio do concurso de entidades públicas e privadas que promovem espetáculos culturais e eventos esportivos, uma vez que a responsabilidade social de educar e promover o bem-estar das nossas crianças e adolescentes é do Poder Público, de forma preponderante, mas deve ser promovida com a colaboração de toda a sociedade.

Acreditamos no mérito da proposta e no inegável interesse social que encerra e esperamos que nossa iniciativa receba o apoio dos nobres colegas.

Diante do exposto, em vista do grande alcance social da medida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.